

CONTRATO nº 3805/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (LOTE 08), nos termos a seguir aduzidos.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES**, conjuntamente com a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.647.530/0001-61, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Loja 26, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-095, representada neste ato pelo **Sr. ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 19.1443.2023, Lei Municipal 19.145/2023, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341.2023, Decreto Municipal nº 37.342.2023, Decreto Municipal nº 37.574.2024, Portaria SEPLAGTD nº 722.2024 e pelas, bem como, demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de montagem, cessão, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a **INFRAESTRUTURA – Palcos, Pavilhões, Módulos e Barracas**, que serão utilizados durante o **CICLO JUNINO 2024**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do instrumento. Lote 08, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, solicitado pela CI FCCR/PR/GGAE/GIE Nº182/2024, conforme as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº 001/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – GC – FCCR – 001, ID LICITAR DIGITAL nº 27534, SEI nº 17.005683/2024-98.**

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Infraestrutura								
Lote	Descrição	Local	Und	Qtd	Valores Unitários		Valores Totais	
					Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral
08	Palco Pavilhão SJ	Brasília Teimosa, Parque da Graças e Lagoa do Araçá	CJ	3	R\$ 28.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00
Total Lote							R\$ 105.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital da Licitação;
- III. Proposta do CONTRATADO;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, nos termos do art.111, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá ser prorrogado o Contrato se:

- I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total da contratação é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido Boletim de Medição, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Primeira parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), **após a montagem/instalação de, no mínimo, 50% do conjunto volumétrico da estrutura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), **após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Terceira parcela, no percentual de 20% (vinte por cento), em até 30 (trinta) dias **após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços de manutenção durante a cessão de uso e finalização plena da desmontagem.**

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

CLÁUSULA SEXTA – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

a) Para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

b) Para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata esta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

$$Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0,04)$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A concessão de reajuste de preços será avaliada conforme §7º, art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas orçamentárias da execução deste Contrato serão oriundas da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR; Programa de trabalho: 1.13.392. 1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS. Subação: 1149 - Ciclo Junino; Natureza: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores; Fonte: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Nota de Empenho nº 2024NE006328.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- IV. A responsabilidade da CONTRATADA por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
- V. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que, motivados pela urgência, deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

VII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão CONTRATANTE, relativas ao objeto;

VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que alcance direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

X. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência;

XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da CONTRATANTE, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XVI. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

XVII. Emitir relatórios gerenciais, mediante solicitação, que deverá estar acompanhado de Nota Fiscal/Fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021);

XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/ 2021);

XX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta;

II. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

III. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

IV. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

VI. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão CONTRATANTE;

VII. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas do Termo de Referência;

VIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato; alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO; empenho de dotações orçamentárias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compete ao CONTRATANTE a designação do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, o **Sr. Marcelo Gonçalves de Britto, matrícula 31.028-0**, e tendo como gestor o **Sr. Ciro José Marques da Silva, matrícula 31.037-9**, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, os quais tomam ciência de suas incumbências de fiscalização e acompanhamento contratual através do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Legislação ou aos Termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os servidores designados deverão anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do(a) licitante vencedor(a) em saná-las no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no Contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I – Recebimento provisório, no prazo estabelecido no Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

II – Recebimento definitivo, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos do Termo de Referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo estabelecido no Termo de Referências, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A subcontratação será admitida conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21 de parte do objeto licitado. Ou seja, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, nas condições contidas nos tópicos abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço/obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempresas e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do Contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os Entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificado a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções dos incisos III e IV serão inseridas Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores do Município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto CONTRATADO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, notadamente nos artigos 137 e 138, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VISTO

Gerência Geral de Processos Jurídicos

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife/PE, data da assinatura digital.

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS
POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Ciência de Designação:

1. _____
Ciro José Marques da Silva
Matrícula 31.037-9
Gestor Contratual

2. _____
Marcelo Gonçalves de Britto
Matrícula 31.028-0
Fiscal Contratual

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF